

RAIA DROGASIL S.A.

CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51 - NIRE 35.300.035.844 - COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 14 de outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10h do dia 14/10/2025, por meio de videoconferência nos termos do estatuto social da Raia Drogasil S.A. (“**Companhia**”), com sede na cidade de SP/SP, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marçílio D’Amico Pousada e secretariados pelo Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira. **4. Ordem do Dia:** Aprovar e deliberar sobre: **(1)** a realização da 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), e do artigo 8º, item “(n)” do seu Estatuto Social, assim como suas principais características e condições; **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(2.i)** o “**Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raia Drogasil S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”) a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do RJ/RJ, na Av. das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, CNPJ nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunidade de titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários (inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido abaixo); e **(2.ii)** o “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da 11ª Emissão da Raia Drogasil S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas para a realização da Oferta (“**Coordenadores**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3)** autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(ii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o banco liquidante da Emissão (“**Banco Liquidante**”), o escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”), o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, a Oferta e às Debêntures junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, §2º, da Lei das S.A.; e **(4)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às matérias acima. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração: **(1)** aprovaram, nos termos do §1º do artigo 59 da Lei das S.A., a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 11ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”). Não será facultada a possibilidade de aumento do Valor Total da Emissão por meio de oferta de lote adicional; **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”); **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(g) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão; **(j) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(k) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 600.000 Debêntures; **(l) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Companhia; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição**”), observado que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que o preço da Oferta é único e condições objetivas de mercado a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**” das Debêntures, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição (“**Data de Integralização**”), e de acordo com os procedimentos na B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; **(n) Atualização Monetária:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; **(o) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo tal percentual limitado a equivalente a 0,44% ao ano (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida abaixo), na data de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), na data de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), ou na data de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada conforme fórmula que constará da Escritura de Emissão; **(p) Procedimento de Bookbuilding:** Observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”); **(q) Pagamento da Remuneração:** o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas semestrais e consecutivas, conforme as datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”); **(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 2 parcelas anuais e consecutivas, nas datas de pagamento a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme a tabela a ser descrita na Escritura de Emissão; **(s) Desmembramento do Valor Nominal Unitário:** não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das S.A.; **(t) Local de Pagamento:** os

pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(u) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Reunião do Conselho de Administração e da Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(is)**” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de SP/SP e que não seja sábado ou domingo; **(v) Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(i)** à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% ao mês, calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (“**Encargos Moratórios**”); **(w) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(x) Direito de Preferência:** não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; **(y) Fundo de Liquidez e Estabilização:** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; **(z) Classificação de Risco:** a Companhia obriga-se a, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”) para atribuir e atualizar, a cada ano-calendário, a classificação de risco da Debêntures; e **(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), a qualquer tempo, após o 48º mês contado da Data de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,35% ao ano, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“**Valor do Resgate Antecipado**”). As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, após o 48º mês contado da Data de Emissão, amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,35% ao ano, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **(cc) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das S.A., desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Companhia, de acordo com os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(dd) Oferta de Resgate Antecipado:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos iguais condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, nos termos do item (aa) acima e, se aplicável, acrescido do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos deste item serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições acerca da Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **(ee) Hipóteses de Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações que constarão da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (a serem estabelecidas na Escritura de Emissão), em até 3 Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures; **(ff) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(gg) Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão. **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Emissão e da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(2.i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.ii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários. **(3)** autorizar expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(i)** da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários (inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*); e **(ii)** do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, notificações, comunicados, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, §2º da Lei das S.A. **(4)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Marçílio D’Amico Pousada; Secretário da Mesa: Elton Flávio Silva de Oliveira. Conselheiros: Marçílio D’Amico Pousada, Antonio Carlos Pipponzi, Carlos Pires Oliveira Dias, Renato Pires Oliveira Dias, Cristiana Almeida Pipponzi, Eugênio De Zagottis, Plínio Vllares Musetti, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Sylvia de Souza Leão Wanderley, Philipp Paul Marie Povel, Eliezer Silva e Flávia Maria Bittencourt. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei da S.A. São Paulo, 14/10/2025. Elton Flávio Silva de Oliveira - Secretário da Mesa. JUCESP - 358.459/25-4 em 17/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>